

CONTRATO Nº 041/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - TCEES E A EMPRESA
POSITIVO INFORMÁTICA S.A NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.243.735/0019-77, com sede na Rua Javari, nº 1255 Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP nº 69.075-110, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOEL FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 022.877.267-21, CI nº 1.011.057 (SSP/ES), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 6448/2016, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 006/2016 - Pregão Eletrônico nº 005/2016, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas, e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Microcomputadores conforme especificações descritas detalhadamente no Anexo 1 deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6448/2016, bem como a Ata de Registro de Preço nº 006/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 666.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil reais);

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas relativas ao fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir sobre o mesmo;

6.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo dos equipamentos, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

7.2 - Depois do 20º (vigésimo) dia corrido do processamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.4 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na PROPOSTA DE PREÇOS;

7.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.6 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária;

7.9 - Os pagamentos serão efetuados no Banco do Brasil, Agência nº 3306-5, Conta Corrente nº 211.210-8, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis a critério da Administração, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho e liberação do equipamento da amostra com a IMAGEM-MATRIZ para retirada pela CONTRATADA;

8.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, mediante agendamento com os servidores do TCEES;

8.3 - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

8.3.1 - Às normas e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo 1 do Pregão Eletrônico nº 005/2016;

8.3.2 - Às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada equipamento;

8.3.3 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.3.4 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.4 - O descarregamento dos equipamentos, bem como o custo com transporte até o destino final, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra e utensílios necessários;

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de maneira que seja

possível conferir separadamente cada um, de forma que facilite o recebimento provisório;

8.6 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

8.7 - Na ocasião da entrega, os equipamentos deverão estar acondicionados em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia e origem;

8.8 - Todos os equipamentos entregues deverão ser da mesma marca e modelo indicados na proposta de preço vencedora do certame;

8.9 - Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com a imagem do sistema operacional, configuração de rede, driver de impressão e todos os demais aplicativos configurados pelo CONTRATANTE;

8.10 - Os equipamentos desta Contratação serão recebidos da seguinte forma:

8.10.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, no ato da entrega, após verificação dos quantitativos descritos nas notas fiscais;

8.10.2 - O recebimento provisório dos equipamentos não implica na aceitação dos mesmos;

8.10.3 - DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas para a contratação, atestando no documento de entrega, emitido pela CONTRATADA, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b. do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

8.10.4 - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 005/2016 ou que apresentarem vícios ou defeitos serão recusados e devolvidos, imediatamente, pela comissão, que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para o Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando se realizarão novas verificações.

8.11 - O recebimento definitivo dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

8.12 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Garantia quanto ao fornecimento:

9.1.1 - A CONTRATADA prestará garantia para todos os equipamentos incluindo quaisquer componentes ou acessórios, tais como: mouse, teclado e placas, que tenham sido fornecidos neste processo por um período de 48 (quarenta e oito) meses nas dependências do TCEES (on-site);

9.1.1.1 - Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL, no qual constará que o início da garantia de 48 (quarenta e oito) meses ocorrerá após o recebimento definitivo dos equipamentos, estando desvinculado da vigência contratual.

9.1.2 - Os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, ou eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega mesmo que, diagnosticado após sua aceitação pelo CONTRATANTE, serão rejeitados e emitido laudo técnico pela equipe de Tecnologia da Informação do TCEES solicitando sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, à critério do CONTRATANTE;

9.1.3 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.4 - A CONTRATADA deverá substituir os teclados, a critério do CONTRATANTE, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação por e-mail, caso a impressão dos caracteres do teclado, apresente desgaste por abrasão de uso prolongado;

9.1.5 - As substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, deverão ocorrer conforme as previsões dos manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

9.1.6 - No caso de problema técnico que importe na necessidade de substituição da placa mãe do equipamento, o técnico da CONTRATADA deverá manter as configurações da BIOS e todas as características da placa, de forma idêntica a dos demais equipamentos fornecidos;

9.1.7 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete;

9.1.8 - A assistência técnica deverá ser prestada de acordo com as recomendações do fabricante, ficando a CONTRATADA responsável pelas ações da empresa credenciada para a execução das Ordens de Serviço - OS, enquanto vigorar a garantia prevista neste Contrato, reparando os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

9.1.9 - O endereço do estabelecimento de prestação de assistência técnica deverá constar no catálogo do fabricante ou na sua falta, constar a indicação expressa da CONTRATADA, podendo ser inspecionada por representantes do CONTRATANTE;

9.1.10 - A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou

defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.11 - O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade do equipamento, inclusive quanto ao seu desempenho.

9.2 - Garantia Contratual:

9.2.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato;

9.2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

9.2.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa 0,2% (dois décimos por cento) do valor global estimado do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

9.2.4 - Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos do Processo TC nº 6448/2016, através de Termo de Apostilamento;

9.2.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia;

9.2.6 - O bloqueio efetuado com base no item 9.2.5 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

9.2.7 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 9.2.5 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

9.2.8 - A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ter vigência até o final do prazo de 48 (quarenta e oito) meses, relativos à garantia quanto ao fornecimento e serviços de manutenção;

9.2.9 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.9.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações;

9.2.9.2 - Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.2.9.3 - Multas aplicadas pelo CONTRATANTE e não pagas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução desta contratação será acompanhada por uma comissão composta de 03 (três) servidores, previamente designados pelo TCEES, para proceder à fiscalização do recebimento dos equipamentos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A comissão anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsão contratual;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.5 - A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será realizada através de website, e-mail e/ou através de um telefone (ligação gratuita) indicados pela CONTRATADA;

10.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

10.7 - A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI será responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.2 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos equipamentos, bem como atestar a execução da contratação;

11.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

11.1.4 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

11.1.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.1.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.8 - Viabilizar o acesso aos representantes da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

11.1.9 - Aplicar as penalidades conforme previsto neste Contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;

11.2.2. - Transportar e disponibilizar mão de obra para a entrega e descarregamento dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente pelo custo destes procedimentos;

11.2.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

11.2.4 - Fornecer peças de qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca de peças e componentes existentes;

11.2.5 - Fornecer manual com orientações para manutenção e limpeza, discriminando, os materiais a serem utilizados, suas restrições e demais cuidados para a permanência da garantia estabelecida na proposta da CONTRATADA;

11.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2.8 - Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, assistência técnica de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução das Ordens de Serviços, enquanto vigorar a garantia prevista neste Contrato, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, nos prazos máximos estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

11.2.9 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.2.10 - Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.2.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento por escrito

do CONTRATANTE;

11.2.12 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica e documentos para pagamento contendo as exigências estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega de equipamentos ou substituição dos mesmos, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR MORA - 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a manutenção dos equipamentos, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.4 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os equipamentos ou prestar os serviços de manutenção;

12.1.5 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 0,2% (dois décimos por cento) do valor global estimado da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, prevista na Cláusula Nona;

12.1.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer os equipamentos ou prestar os serviços de manutenção;

12.1.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a

motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

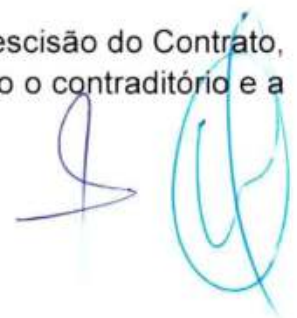
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;
- V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- VIII - A instauração de insolvência civil;
- IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 20 de dezembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Joel Ferreira dos Santos
Positivo Informática S.A
CONTRATADA

ANEXO 1
Especificações e Quantidades

ITEM	MARCA/MODELO	QUANTITATIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Positivo Master D810	200	R\$ 3.330,00	R\$ 666.000,00
DESCRIÇÃO: MARCA POSITIVO MODELO POSITIVO MASTER D810 Processador Intel Core I5 6500 / 8GB / 500 GB / DVD-RW / PLR Gigabit e Wireless abgn / Gabinete Reversível com fonte de 240W / W10 Pro / 48 meses de Garantia tipo onsite				



A então 4ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do Relatório Técnico Contábil RTC 102/2016 (Âs. 31/43), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 181/2016 (Âs. 45), com propositura de Citação dos responsáveis Jader Mutzing Bruna e Ronaldo Freire Andrade.

Os responsáveis foram devidamente citados, Termo de Citação 396/2016, folhas 62 e Termo de Citação 397, folhas 65. O senhor Jader Mutzing Bruna solicitou às folhas 74 prorrogação de prazo para atender a citação, alegando que dependia de informações a serem concedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

O pleito foi negado por esta relatoria e a área técnica opinou pela revelia dos responsáveis.

Às folhas 86 e 87 encarta a SecexContas nova Instrução Técnica Inicial, ITI 573/2016 propondo a citação da senhora Susi Mara Rosindo, também responsável nos autos, não chamada até então.

Às folhas 93, sob o protocolo 9223/2016, o senhor Jader Mutzing Bruna protocolizou, ainda que intempestivamente, suas justificativas, as quais foram recebidas e juntadas aos autos.

Assim, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa DECIDO:

1 - pela CITAÇÃO da agente responsável, nos termos do art. 56, incisos II, da LC 621/2012 e do art. 157, inciso III da Resolução 261/2013, para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 573/2016, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens/ Subitens	Achados
Susi Mara Rosindo	3.1	INEXISTÊNCIA DE REGISTROS CONTÁBEIS PERTINENTES ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO
	3.5	NÃO CONFORMIDADE ENTRE SALDO CONTÁBIL E SALDO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

2 - Decido, ainda, por REITERAR a citação do senhor Ronaldo Freire Andrade, no mesmo prazo de 30 (TRINTA) DIAS, para apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 181/2016 cuja cópia já lhe foi encaminhada.

3 - Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico Contábil RTC 102/2016, (Âs.31/43) e da Instrução Técnica Inicial ITI Nº 573/2016, (Âs. 86 e 87), elaborada pela SecexContas.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 041/ 2016

Processo TC-6448/ 2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Positivo Informática S.A.

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentos) microcomputadores, conforme especificações descritas detalhadamente no Anexo I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 20 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDI B FERREIRA PINTO
Presidente

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 027/ 2014

Processo TC-10.359/ 2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO: Alteração quantitativa do item ProDsktpwMDOP ALNG LicSAPk MVL (Part Number – M6D-00005), acrescendo 135 novas licenças ao objeto contratado, equivalente ao acréscimo aproximado de 17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao valor do Contrato nº 027/2014 que versa sobre a contratação de licenças de software com suporte técnico e direito a atualizações do softwares no formato do contrato Enterprise Agreement for Government.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.770,00 (trezentos e dez mil e setecentos e setenta reais).

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDI B FERREIRA PINTO
Presidente

Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº 009/ 2014

Processo TC-9743/ 2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ECO VIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2014 que versa sobre a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação das áreas verdes internas (térreo, 1º e 2º andar) e externas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDI B FERREIRA PINTO
Presidente

TCE-ES
Missão

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.